

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1178/89 - REAUTUADO EM 28.01.92

INTERESSADA: DIVA SANCHES

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Legislação do Ensino" - FFCL de Santo André.

RELATOR: CONSº ROBERTO MOREIRA

PARECER CEE Nº 0160/92 CETG "D" APROVADO EM 26/02/92

COMUNICADO AO PLENO EM 11/03/92

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Diva Sanches para lecionar, a partir de março de 1991, a disciplina "Legislação do Ensino", no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 96/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, Entretanto, o interessado iniciou o curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior , conforme comprovante de fls. 81.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Diva Sanches para lecionar a disciplina "Legislação do Ensino", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1992

CONSº ROBERTO MOREIRA
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.02.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG